LEI Nº 1.455, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.987.

"DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS A DEPENDENTES DE EX-AGENTES MUNICIPAIS, DISCIPLINANDO AS RELAÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- As viúvas de funcionários municipais falecidos antes da vigência desta lei receberão, mensalmente, um AUXÍLIO de 60% (Sessenta Por Cento) dos vencimentos que o funcionário percebia quando do seu falecimento, com direito aos reajustes de lei, a partir de 02 de janeiro de 1.986.

Parágrafo Único-Falecendo a viúva, ou esta contraindo novas núpcias, o benefício passará, automaticamente aos filhos menores, ou maiores inválidos.

Artigo 2º- Aplica-se aos dependentes do funcionário que não preencha as qualidades para filiação à Previdência Social Urbana, as disposições do artigo anterior.

Artigo 3º- Aos funcionários efetivo que se inscreverem na Previdência Social urbana, a Prefeitura Municipal de Parapuã complementará o valor da pensão, quando o tempo de carência, não preencher todos os requisitos necessários para a fruição integral do benefício.

Parágrafo Primeiro-Completada a carência, cessará a complementação de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo-A complementação também será devida sempre que não for atingido o valor do auxílio previsto no artigo 1º desta Lei.

segue folhas nº 02.....

Continuação do Lei nº 1.455/87.

Artigo 4º- Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a celebrar CONVÊNIO com a entidade de prestação de serviços médico-hospitalar para atendimento dos funcionários do QUADRO permanente da municipalidade e seus dependentes, ou a instituição de Caixa / Beneficiente, com o desconto mensal de 3% (Treis / por Cento) dos vencimentos dos beneficiários, para fazer face às despesas de custeio.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal regulamentará, oportunamente, por Decreto, as disposições deste artigo.

Artigo 5º- As pessoas assistidas pela Prefeitura Municipal de Parapuã receberão, mensalmente, um AUXILIO correspondente a um SALÁRIO MÍNIMO, respeitadas as leis/ de caráter personalíssimo em vigor, a partir de 02 de janeiro de 1.986.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 7º- Esta lei retroagirá a partir de 02 de janeiro de 1.986.

Artigo 8º- Ficam revogados em todos o seu teor, a lei Municipal nº 997 de 03 de outubro de 1.974.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de fevereiro / de 1.987.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário